

# ORIENTAÇÕES PARA CLUBES E ARBITRAGEM



# 2023

# CBF

CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE FUTEBOL



## 1. ATOS RACISTAS E/OU DISCRIMINATÓRIOS

A CBF não admitirá qualquer ato discriminatório nas competições sob sua coordenação.

Para isso, resolveu adotar e orientar seus árbitros conforme protocolo definido pela FIFA, para coibir incidentes discriminatórios nos estádios.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Paralisar a partida e solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito com as explicações sobre a ocorrência, juntamente com o pedido para que o incidente discriminatório cesse;**
- 2º **Caso o ato discriminatório não seja interrompido, suspender a partida, orientando os jogadores para que, desejando, aguardem nos respectivos vestiários, pelo tempo necessário. Deve solicitar que seja feito novo anúncio pelo serviço de som do estádio, com a explicação necessária e a reiteração do pedido para que o incidente discriminatório seja cessado, sob pena da partida não ter continuidade;**
- 3º **Se, ainda assim, mesmo após a espera do tempo exigido no RGC/2023, as ofensas persistirem, o árbitro encerrará a partida. Solicitará em seguida o anúncio no sistema de som do estádio da explicação sobre o ocorrido. Para a saída do estádio, agirá de acordo com as instruções da equipe de segurança/policiamento.**

Os árbitros devem atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

Registramos os artigos do RGC/2023, que são taxativos em relação a prevenção e punição de todos os envolvidos.

Art. 1º. (...)

§ 1º - **As competições do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos**, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação. (destaque nosso)

Art. 134 (...)

§ 1º - **Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas pela CBF**, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

O RGC também dá amparo ao árbitro para tomar tais decisões.

Art. 20 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

(...)

VI – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas;

(...)



§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, para suspender a partida, caso entenda que o fato gerador da paralisação não poderá ser sanado. (destaque nosso)

§ 3º - O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Essas medidas estão em consonância não só com o RCG, mas também com a Circular nº 1682, de 25 de julho de 2019, da FIFA, recomendação 01/2019 da Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD.

## 2. FAIXAS OFENSIVAS

Todos os eventos relacionados a esse item, exigem adoção das medidas recomendadas para a equipe de arbitragem e devem ser registrados na súmula, a fim de que o STJD adote as providências cabíveis.

## 3. SINALIZADORES

### O USO DE SINALIZADORES NOS ESTÁDIOS É PROIBIDO.

Este documento visa orientar a adoção de medidas contra o uso de sinalizadores e demais artefatos pirotécnicos nos estádios, evitando risco aos torcedores e impacto ao bom andamento da partida.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida** solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito orientando à não utilização dos artefatos e comunique os responsáveis pela segurança do evento para que cessem os efeitos;
- 2º **Paralisação da partida** - Caso o uso dos artefatos pirotécnicos persista, o jogo será paralisado o tempo necessário até que cessem seus efeitos;
- 3º **Se, ainda assim**, mesmo após a espera do tempo exigido no RGC/2023, os artefatos permanecerem acesos e se agravem, colocando em risco a segurança dos torcedores e/ou jogadores, o árbitro suspenderá temporária ou definitivamente a partida;
- 4º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.



## 4. RAIO LASER E DRONE NÃO AUTORIZADO

### O USO DE RAIO LASER / DRONE NÃO AUTORIZADO NOS ESTÁDIOS É PROIBIDO.

Este documento visa orientar a adoção de medidas contra o uso de raio laser e/ou drone, evitando riscos aos jogadores e demais participantes da partida.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida** solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito orientando à não utilização do raio laser e/ou drone não autorizado e comunique aos responsáveis pela segurança do evento para que cessem os efeitos;
- 2º **Paralisação da partida** - Caso o uso do raio laser e/ou drone não autorizado persista, o jogo será paralisado o tempo necessário até que cessem seus efeitos;
- 3º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

## 5. SEGURANÇA

Este documento visa orientar os árbitros a adoção de medidas contra casos de tumulto, invasão e lançamento de objetos no campo de jogo ou seus arredores, detalhando as orientações constantes no RGC 2023 (Art. 20), observando às seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida – Caso não impactem no andamento da partida**, solicitar ao delegado que autem junto aos responsáveis pela segurança do evento, para que um anúncio seja feito – no sistema de som do estádio – objetivando cessar seus efeitos;
- 2º **Paralisação da partida – Em casos graves e/ou que impactem no andamento da partida**, a partida será paralisada nos tempos estabelecidos pelo RGC 2023 até que cessem seus efeitos, inclusive orientando a ida de atletas e comissões técnicas para os vestiários, caso necessário.
- 3º **Paralisação ou suspensão da partida – Caso os fatos geradores não cessem**, o árbitro seguirá o determinado no Art. 20 do RGC 2023.
- 4º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

## 6. ILUMINAÇÃO

Quando houver falta de iluminação adequada do campo de jogo, o árbitro deve obedecer aos regulamentos previstos no RGC (art. 20), levando em consideração as informações recebidas da administração do estádio e/ou da empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Além do constante no RGC (art. 20) o árbitro poderá, caso haja queda parcial da iluminação, consultar os capitães de ambas as equipes e havendo comum acordo dar prosseguimento à partida. O árbitro é o responsável final por determinar pela continuidade ou não da partida, e relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no estádio que justificaram suas decisões.



## 7. VAR

Nos casos de perda parcial, temporária ou definitiva da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR) o árbitro deverá:

**Antes do início da partida** – comunicará aos capitães e treinadores de ambas as equipes, na junção da linha do meio campo com a lateral;

**Após o início da partida e durante uma paralisação** – comunicará aos capitães de ambas as equipes e o quarto árbitro comunicará aos treinadores de ambas as equipes nas áreas técnicas.

O mesmo procedimento será adotado nos casos que se restabeleça a utilização da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR).



## 8. ÁREAS DE AQUECIMENTO DE ATLETAS

Conforme previsto no Art. 35 do RGC, informamos abaixo algumas orientações com relação ao aquecimento dos atletas durante as partidas. Os jogadores substitutos realizarão o aquecimento numa área delimitada por marcação no gramado em tinta na cor verde escura ou cones/pratos (Figura 1).

O número de jogadores na área de aquecimento é de, **no máximo, 06 (seis)**. É permitido o revezamento dentre os substitutos relacionados.

O preparador físico da equipe acompanhará os jogadores na área de aquecimento.

As áreas de aquecimento estarão situadas:

- Prioritariamente ao lado do banco de reservas, na área demarcada (verde escuro);
- Como alternativa, atrás da linha de meta, evitando atingir a projeção da linha da área penal ou estar atrás da meta.

**Jogadores devem manter-se em aquecimento ativo sem bola e não podem ficar parados ou apoiados nas placas de publicidade.**

É obrigatório o uso de coletes.

Na Figura 1 constam as medidas e locais onde deverão ser demarcadas estas áreas de aquecimento.



Figura 1 – Croqui para demarcação de áreas de aquecimento



## 9. PROTOCOLO DE VISTORIA DO GRAMADO EM CASO DE CHUVAS

### PROCEDIMENTO

O árbitro será o responsável por atestar as condições do gramado, julgando se é possível ou não iniciar/continuar a partida, analisando as condições do gramado, tendo como referência o volume de água nos diversos setores do campo (Figura 2).

Será utilizada uma bola, que deverá ser ROLADA e QUICADA pelo gramado, para avaliar o nível de dificuldade no seu deslocamento.

Essas referências do campo (Figura 2) servem como parâmetros para avaliação, porém a decisão final será sempre do árbitro.

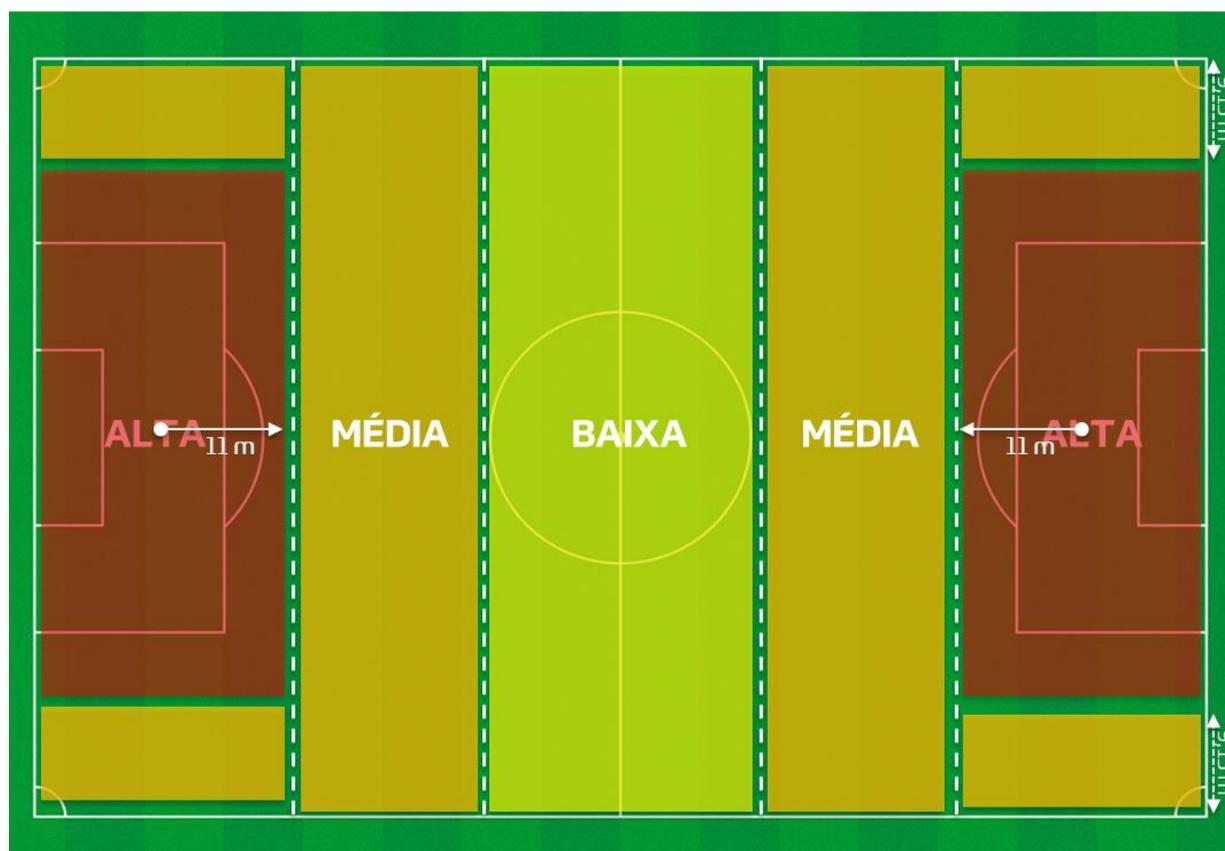


Figura 2 – Setores de referência

### PRÉ-JOGO

Quando necessário, a(s) vistoria(s) será(ão) realizada(s) obedecendo as seguintes etapas:

**2 horas antes da partida** – Primeira vistoria (opcional), caso a equipe de arbitragem já esteja presente no estádio e haja necessidade;

**1 hora antes da partida** – Segunda vistoria, seguindo o procedimento de avaliação das condições do gramado;

**30 minutos antes da partida** – Terceira vistoria, seguindo o procedimento anterior;



**15 minutos antes da partida** – Última vistoria (definitiva). O árbitro decidirá se a partida será iniciada ou não. Se o árbitro considerar que o gramado não se encontra em condições para prática da partida, aguardará os tempos estabelecidos no RGC 2023.

Após cada vistoria o árbitro comunicará aos capitães das equipes suas decisões, e o delegado por sua vez, se encarregará de informar as decisões do árbitro aos órgãos de imprensa.

## DURANTE O JOGO

Havendo necessidade, o árbitro paralisará a partida, comunicará aos capitães das equipes e ao delegado sua decisão e o tempo estimado para o procedimento de vistoria.

Após a realização da vistoria o árbitro comunicará aos capitães das equipes e delegado da partida sua previsão de reinício do jogo ou tempo estimado para realização de nova vistoria.

O árbitro deverá realizar quantas vistorias sejam necessárias, de acordo com seu critério, obedecendo o previsto no RGC (art. 20).

O delegado da partida se encarregará de comunicar as decisões do árbitro ao Supervisor de Imprensa, que por sua vez deverá repassar as informações aos órgãos de imprensa.

## DRENAGEM DA ÁGUA

O árbitro solicitará ao delegado da partida que providencie junto à administração do estádio o uso de rodos e bastões perfurantes, para que a drenagem da água seja realizada de forma mais ágil e eficiente possível.

Deve ser providenciada a remarcação das linhas, caso haja necessidade.

O árbitro solicitará ao administrador do estádio esclarecimentos se o sistema de drenagem está funcionando em seu limite máximo.

O árbitro relatará de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no campo de jogo que justificaram suas decisões.

## DESCARGAS ELÉTRICAS (RAIOS E TROVÕES)

Havendo a incidência de descargas elétricas que coloquem em risco a segurança da partida, o árbitro deverá paralisar o jogo e orientar que todos os jogadores e comissões técnicas abandonem o campo de jogo imediatamente, buscando local seguro.

## AQUECIMENTO

Caso o tempo de espera para o início/reinício da partida seja superior a **30 minutos**, o árbitro permitirá até **10 minutos** de aquecimento para os jogadores.